



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03**

Rua Marechal Deodoro, 755 – BURITAMA-SP - CEP: 15.290.000

FONE- (018) 3691-1535 – 3691-2987

FAX- (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

**RETIFICAÇÃO EDITAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE
BURITAMA 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BURITAMA – CMDCA/2019, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 3.474/2010, torna pública a seguinte retificação do Edital no que diz respeito a **DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA**, referente a propaganda eleitoral, passa a vigorar de acordo com as normas a seguir especificadas:

As regras de propaganda eleitoral, principalmente no que tange ao uso de mídias ou veículos de comunicação social, deverão seguir a Resolução TSE 23.457/2015, sendo que as dúvidas podem ser esclarecidas através do site oficial do TSE “<http://www.tre-sp.jus.br/imprensa/noticias-tre-sp/perguntas-e-respostas/propaganda-eleitoral>”, que reza em seus diversos esclarecimentos:

1- A propaganda sob qualquer forma, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados é proibida em: - bens públicos, ou seja, bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam;- bens de uso comum, ou seja, os definidos pelo código civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios e estádios, ainda que de propriedade privada); - em postes de iluminação pública e de sinalização de tráfego; - em árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios; - em viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

2- O candidato pode fazer propaganda em mídias sociais, sendo que ele pode mandar para endereços cadastrados gratuitamente por ele. No entanto, é necessário criar um mecanismo que permita o descadastramento pelo destinatário, o que deverá ocorrer em 48 horas. O candidato também pode fazer propaganda em blogs e redes sociais.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - Lei Municipal Nº. 2.927/03**

Rua Marechal Deodoro, 755 - BURITAMA-SP - CEP: 15.290.000

FONE- (018) 3691-1535 - 3691-2987

FAX - (018) 3691-9201

E-mail: assistenciasocialbta@gmail.com

3- Não é permitida a veiculação de propaganda eleitoral em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nem em sítios oficiais. Também é proibida a propaganda eleitoral paga na internet.

4- É proibido o uso do telemarketing.

5- O candidato não pode oferecer qualquer tipo de brinde aos eleitores. A confecção, utilização e distribuição pelo candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, imãs, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor são proibidos.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Buritama, 15 de agosto de 2019.


Marlene Aparecida Rosa
Presidente do CMDCA